



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

## DECRETO Nº 138/2021

**“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DE BICAS, COMÉRCIO EM GERAL E TODA A POPULAÇÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais indispensáveis ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os serviços essenciais contidos no Minas Consciente;

CONSIDERANDO que, O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a competência de estados, municípios e Distrito Federal em ações para combater pandemia da COVID-

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

12/07/21 A 26/07/21

*Zenaruto Zarruto*  
Assessoria do Serviço  
Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio.

CONSIDERANDO O DECRETO Municipal nº 02/2021 e o Projeto de Resolução 111/2021 do Estado de Minas Gerais, decretando o estado de Calamidade Pública no Município de Bicas até 30 de junho de 2021.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bicas, até o dia 12 de agosto de 2021:

I – Quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos, bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares, incluindo festas, com exceção dos eventos religiosos e esportivos, cursos de capacitação e concursos públicos, atendendo as exigências sanitárias contidas neste decreto sob pena de responsabilização civil, penal e multas conforme Lei Municipal 1992/2021;

II – Atividades culturais em locais abertos ou fechados;

Art. 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art.36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, vias, praças e outros que se entendem como públicos, e os cidadãos que forem abordados consumindo bebidas alcoólicas nestes locais, terão suas bebidas alcoólicas apreendidas, sujeitando-se também a multa no valor de R\$200,00(duzentos reais);

Art. 6º. Que todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes e afins, não poderão exercer as atividades de atendimento ao público durante o período compreendido entre às 01:00 (uma) hora até às 05:00 (cinco) horas, com exceção dos serviços essenciais e de entrega (*delivery*);

PUBLICADO POR ANOTAÇÃO  
Período:

12/07/21 A 26/07/21

Manoel Barros

Assessoria do Serviço  
Prefeitura Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, devem, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e higienização das mãos dos clientes antes de adentrarem nos respectivos estabelecimentos, devendo também higienizar os utensílios disponibilizados aos clientes e cumprir todas as medidas de distanciamento, higienização e protocolos de combate à COVID-19, dispostos neste decreto, e na ABRAS para os supermercados.

Parágrafo único: supermercados que possuem em seus quadros mais de 30(trinta) funcionários, devem limitar o número de consumidores no estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas em efetivo atendimento com funcionário sob pena de multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais com exceção dos serviços essenciais, que forem flagrados, comercializando produtos, inclusive bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 01:00(uma) hora e às 05:00(cinco) horas, com exceção do *delivery*, serão fechados imediatamente e terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo descumprimento do presente decreto;

Art. 9º. Diante do avanço do Coronavírus (COVID-19) no município de Bicas-MG, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços devem seguir as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, atendendo principalmente os seguintes protocolos:

§1º Utilização de máscara nos estabelecimentos comerciais;

§2º Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento para higienização de todos os clientes e funcionários;

§3º Desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção da superfície de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

§4º Aferição de Temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

§5º Organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observando o distanciamento de 3(três) metros entre as pessoas;

§6º Seguir os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente;

§7º Distanciamento mínimo de 03(três) metros entre pessoas;

§8º Mesas de bares e restaurantes distantes 03(três) metros umas das outras;

§9º Garçons e atendentes devem usar máscaras durante todo o período de atendimento;

PUBLICADO POR ANUAÇÃO

Período:

12/07/21 A 26/07/21

Emmanuelle Barreto

Assinatura do Servidor  
Procuradora Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

§10 Todos os estabelecimentos comerciais devem observar e cumprir as exigências da vigilância sanitária no que tange a prevenção da COVID-19;

§11 O proprietário do estabelecimento é responsável pela conduta dos clientes e frequentadores do seu estabelecimento, cabendo a ele fiscalizar a utilização de máscaras, bem como reprimir a aglomeração em seu estabelecimento.

Art. 10. Que os eventos religiosos podem funcionar, desde que respeitem o distanciamento de 3(três) metros entre as pessoas, afirmam a temperatura dos frequentadores e procedam a higienização de suas mãos antes de adentrarem em seus templos, e cumprirem todas as medidas de distanciamento, higienização e protocolos de combate à COVID-19, dispostos neste decreto.

Art. 11. Que os estabelecimentos que não cumprirem as exigências contidas no presente decreto serão notificados e deverão fazer a readequação dentro do prazo máximo de 24h, sob pena de interdição do estabelecimento, com a consequente cassação do alvará de funcionamento por infringir as normas contida neste decreto.

Art. 12. Os fiscais de postura e sanitário farão a inspeção após a notificação e suas medidas serão válidas por até 10(dez) dias.

Art. 13. Fica determinado o toque de recolher compreendido entre 01:00(uma) hora e 05:00(cinco) horas, com exceção das pessoas que trabalhem nos serviços essenciais ou que apresentem uma justificativa plausível.

Art. 14. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos e privados.

Art. 15. A feira do produtor rural, que acontece aos sábados, deve respeitar todos os protocolos de higienização, distanciamento e uso de máscaras, constantes neste decreto.

Art. 16. Para o fiel cumprimento do presente decreto os fiscais de postura, vigilância sanitária, COMSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública), conselho tutelar e Polícia Militar de Minas Gerais, dentro de suas atribuições, em conjunto ou separadamente deverão efetuar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais do Município de Bicas, de acordo com as determinações contidas neste decreto;

Art. 17. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas em locais públicos, incluindo os bares, restaurantes e afins, sem a utilização de máscaras de proteção, sendo permitida somente a retirada da mesma para ato exclusivo de se alimentar sujeitando-se a falta do uso da máscara também à multa no valor de R\$200,00(duzentos reais);

PUBLICADO POR APLICAÇÃO  
Período:

12/07/21 A 26/07/21

*Emanuelle Barreto*

Assessora do Gerente  
Procuradoria Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 18. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 19. O paciente que testou positivo para o Coronavírus (COVID-19), deve obrigatoriamente permanecer em quarentena até que não esteja mais em fase contagiante, conforme determinação do Ministério da Saúde;

Art. 20. O descumprimento das determinações contidas no presente decreto acarretarão a tipificação das penalidades contidas nos artigos 131, 132 e 268 todos do Código Penal.

### **“Perigo de contágio de moléstia grave**

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

### **“Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)”

### **“Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 21. As medidas adotadas neste decreto tem validade até o dia 12 de agosto de 2021, podendo ser reeditadas.

PUBLICADO POR ATRIBUIÇÃO

Período:

12/07/21 A 26/07/21

*Emanuelle Soares*

Assinatura do Servidor  
Procuradora Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 22. As multas serão lançadas pela secretaria municipal de Fazenda, que adotará todas as providências para suas cobranças.

Art. 23. Além das sanções acima capituladas, o infrator estará susceptível à responsabilização, civil, administrativa e penal, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 24. Após o término de vigência deste decreto o Município de Bicas, passará automaticamente a se enquadrar na onda em vigor conforme o programa Minas Consciente.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se todas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bicas, 12 de julho de 2021.

HELBER MARQUES CORRÊA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR APROVAÇÃO  
Período:  
12/07/21 A 26/07/21  
D. Manuel Corrêa  
Assessoria do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Bicas